

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4 449/90

INTERESSADA Escola Técnica Estadual de São Paulo

ASSUNTO Autorização de instalação e funcionamento da
Habilitação Profissional Plena: Técnico em
Edificações e Habilitação Profissional Parcial:
Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações.

RELATOR CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

PARECER CEE Nº 0121/91 APROVADO EM 6/2/1991.

Conselho Pleno

1 Histórico

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" dirige-se, em 26 de setembro de 1990, ao Delegado de Ensino da 12ª DE/Capital, solicitando as providências previstas na Deliberação CEE nº 26/86 e posterior encaminhamento dos autos ao CEE, a fim de obter a competente autorização de funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Edificações e Habilitação Parcial - Auxiliar de Escritório Técnico de Edificações, na Escola Técnica Estadual de São Paulo.

Conforme o estabelecido no artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86, foi elaborado Relatório sobre os recursos disponíveis, informando que a proposta foi examinada pelo Conselho Deliberativo da UNESP, merecendo parecer favorável, uma vez que não acarretará, de imediato, investimentos elevados, aproveitando recursos já existentes na área civil da FATEC São Paulo.

Em 12 de novembro de 1990, o Delegado de Ensino da 12ª DE, com base em parecer favorável de Comissão de Supervisores especialmente designada para verificar as condições de funcionamento das Habilitações pretendidas, encaminha os autos a este Colegiado.

2 Apreciação

Tratam os autos de pedido de autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Edificações e Habilitação Profissional Parcial - Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações, junto à Escola Técnica Estadual de São Paulo (ETESP) do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

A referida unidade é regida pelo Regimento Comum aprovado pelo Parecer CEE nº 1 930/83 e vem mantendo os seguintes cursos já autorizados e em funcionamento: Habilitações Profissionais Plena e Parcial em Processamento de Dados, Habilitação Profissional Plena em Eletrônica e Habilitação Profissional Parcial - Auxiliar Técnico em Eletrônica.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes ao assunto e que as autoridades preopinantes manifestaram-se favoravelmente, entendemos que a solicitação em pauta pode ser deferida.

3 Conclusão

- 1) Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Edificações e da Habilitação Profissional Parcial - Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações, junto à Escola Técnica Estadual de São Paulo (ETESP), 12ª DE - DRECAP-3.
- 2) Aprova-se o Plano de Curso, restituindo-se cópias devidamente rubricadas à entidade proponente.

São Paulo, Câmara do Ensino do 2º Grau, aos 30 de janeiro de 1 991

a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 06 de fevereiro de 1991.

a) Cons^o. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente